



PROJETO DE LEI

Expediente PM 77/94

CM 166/94

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº



Altera a redação do art. 1º da Lei nº 1.772/94, que concede isenção do pagamento da Contribuição de Melhoria a pessoas de baixa renda, associações de moradores, entidades culturais, esportivas, beneficentes, religiosas, sindicais e clubes sociais.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei nº 1.772, de 11 de novembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da Contribuição de Melhoria:

I - Pessoas de baixa renda que preencham as condições a seguir enunciadas:

a) sejam comprovadamente proprietários de um único imóvel residencial, com até 90 m² (noventa metros quadrados) de área coberta, edificado em terreno com área de até 363 m² (trezentos e sessenta e três metros quadrados), ou sejam comprovadamente proprietários de um único imóvel territorial, sem edificação, com área de até 363 m² (trezentos e sessenta e três metros quadrados);

b).....

c).....

Parágrafo único -

II -

a).....

b).....

c).....

d)....."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

GERSON VEIT
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 166/94
Rec. 15.12.94

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:



Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O anexo projeto de lei altera a redação do art. 1º da Lei nº 1.772/94, que concede isenção do pagamento da Contribuição de Melhoria a pessoas de baixa renda e demais entidades.

A lei concedia a isenção para proprietários de um único imóvel, com até 70 metros quadrados de área. Esta metragem beneficiava uma quantidade muito pequena de contribuintes, razão pela qual se propõe a sua alteração.

A Lei 1.772/94 se aplica mais aos moradores da rua São João, onde a Prefeitura vem construindo o passeio. Apesar de serem pessoas pobres, sem condições de pagar a Contribuição de Melhoria decorrente desta obra, verificou-se que as residências, na sua maioria foram tendo melhorias ao longo do tempo, o que elevou a sua metragem quadrada. Estes "puxados" no fundo do quintal aumentaram o tamanho da casa e foram construídos para abrigar pessoas da própria família.

Atendendo uma sugestão do Vereador Erico Meirelles, o Executivo Municipal propõe a alteração de 70 para 90 metros quadrados.

As demais disposições da Lei 1.772/94 permanecem inalteradas.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal